ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em 20 01 2020
Lagarto, 20 de 01 de 2020

LEI N.º 912
DE 20 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre a proibição a cobrança de taxa de religação ou restabelecimento do serviço de água no Município de Lagarto e dá providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGARTO, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida a cobrança de taxa de religação ou restabelecimento do serviço de água no município de Lagarto, Estado de Sergipe, salvo quando a interrupção de sua prestação tenha sido solicitada pelo usuário.

Art. 2º. No caso de suspensão de fornecimento por atraso no pagamento do débito que originou o corte, as empresas/concessionárias deverão reestabelecer o fornecimento de água, sem qualquer ônus ao consumidor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a quitação do débito correspondente.

Art. 3º. As empresas/concessionárias deverão informar ao consumidor sobre a gratuidade do serviço de religação em suas respectivas faturas de cobrança, por força desta lei.

Art. 4º. O não cumprimento da presente lei acarretará às empresas/concessionárias infratoras as seguintes penalidades:

I – Advertência, na primeira infração;

II – Multa no valor de 1.000 (Hum mil) UFMs, na segunda infração;

III – Multa no valor de 2.000 (Dois mil) UFMs, a partir da terceira infração;

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 912
DE 20 DE JANEIRO DE 2020

Parágrafo único. Os valores estabelecidos nos incisos II e III deste artigo serão cobrados por infração.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Finanças, ficará encarregado de receber as denúncias e implementar as cobranças das multas.

Art. 6º. Fica vedado o corte de fornecimento de água para as Unidades da Administração Pública Direta, responsáveis pela manutenção dos serviços essenciais à população.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Lagarto, 20 de janeiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

Márcio Vinicio Ferreira Cruz
Secretário Municipal do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

Thiago Melo Franco
Secretário Municipal de Finanças

José Valdelmo Monteiro Silva
Secretário-Chefe do Gabinete da Prefeita

Iniciativa do Vereador Alexsandro de Carvalho Xisto